## Tribunal de Contas do Estado do Acre

### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# ACÓRDÃO Nº 8.189

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 14.956.2011-50-TCE (C/ 05 Anexos)

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do

Estado Acre - CBMAC, exercício de 2010.

RESPONSÁVEL:

Senhor Flávio Ferreira Pires

RELATOR:

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Prestação de Contas. Corpo de Bombeiros Militar do Estado Acre – CBMAC. Encaminhamento parcial do rol de responsáveis (não indicação do encarregado do setor financeiro). Ausência de documento comprobatório das correções solicitadas no sistema GRP. Preenchimento incompleto das notas de empenho. Regularidade com ressalvas. Notificação do atual gestor da pasta.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto do Conselheiro-Presidente para completar quórum: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Acre -CBMAC, exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Flávio Ferreira Pires, com fulcro no inciso II do art. 51 da Lei Complementar Estadual n° 38/93, **valendo como ressalva** o encaminhamento parcial do rol de responsáveis (não indicação do encarregado do setor financeiro), ausência de documento comprobatório das correções solicitadas no sistema GRP e o preenchimento incompleto das notas de empenho; e 2) notificar o atual gestor da pasta para corrigir as falhas formais apontadas quando do envio das próximas prestações de contas, especialmente por repercutir no Inventário de Bens Móveis e nas Demonstrações Contábeis as respectivas correções decorrentes dos ajustes no sistema GRP. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Augusto Araújo de Faria e as Excelentíssimas Senhoras Conselheiras Dulcinéa Benício de Araúio Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.-.-.-.-.-.-.-.-

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 18 de abril de 2013

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Relator

*Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000* Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



## Tribunal de Contas do Estado do Acre

## Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Fui presente:

## ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do MPC/TCE/ACRE